



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 04/2024

(Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios)

(Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024)

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, nº 155, na mesma cidade de Passa Vinte-MG, aqui designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maria Helena de Novais, nº 36, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador do RG 29427S172MTPSRJ, CPF nº 123.298.266-05, e a empresa **Maria Angélica de Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.244.715/0001-00, com sede na Rua Antônio Quintiliano Alves, nº S/N, Bairro Centro, em Passa Vinte-MG, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Angélica de Oliveira**, CPF nº 795.377.586-72, ajustam entre si, com fulcro e sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é formalizado no bojo do processo administrativo nº 05/2024 (dispensa de licitação nº 02/2024), sendo motivado pelas justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que integram o respectivo processo, e é celebrado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por se tratar o objeto de aquisição de produtos com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 59.906,02,00, em face do disposto no Decreto federal nº 11.871/2023.

2 – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios para atender às demandas da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG para oferta de lanches a seus servidores e vereadores.

2.2. O fornecimento ora contratado abrange os seguintes produtos, com seus respectivos quantitativos e valores unitários estimados, correspondentes aos preços constantes na proposta previamente apresentada pela contratada e aprovada pela contratante:

Item	Descrição do item	Qtd.	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Cento (100) de salgadinhos, tamanho festa, fritos ou assados, com recheios tradicionais, tipo coxinha de frango, empadinha de frango, quiche, esfiha de carne/frango, bolinha de queijo, rissoles, pastel de carne/queijo, quibe.	30	Cento	65,00	1.950,00
2	Torta salgada clássica, tamanho tradicional, composta por pão de forma, maionese, frango desfiado, milho verde, cenoura e azeitona.	10	UND	90,00	900,00
3	Salgado assado individual, de tamanho	500	UND	7,00	3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

	padrão, com recheios tradicionais, tipo de presunto e queijo e frango e requeijão.				
4	Mini hambúrguer composto por carne, alface, tomate, queijo e maionese.	600	UND	3,25	1.950,00
5	Bolo tipo rocambole, tamanho tradicional, recheado com doce de leite.	10	UND	5,50	55,00
6	Bolo de festa tradicional, com recheio e cobertura de sabores variados, tipo chocolate, doce de leite, morango, brigadeiro, coco, baunilha, etc.	3	UND	120,00	360,00
7	Pão de queijo, tamanho padrão.	500	UND	3,25	1.625,00
8	Bolo tipo caseiro tradicional, sabores variados, sem cobertura, forma de aprox. 15 a 20cm de diâmetro.	60	UND	28,00	1.680,00
9	Queijo minas tipo frescal, tamanho 1 quilo.	50	KG	23,50	1.175,00
10	Queijo tipo muçarela.	20	KG	60,00	1.200,00
11	Queijo tipo prato.	20	KG	60,00	1.200,00
12	Presunto.	12	KG	42,75	513,00
13	Mortadela.	5	KG	28,50	142,50
14	Pote de manteiga de aprox. 250g.	20	UND	13,50	270,00
15	Copo de requeijão de aprox. 200g.	60	UND	11,00	660,00
16	Biscoitos tipo wafer, com sabores tradicionais tipo chocolate, neutro, morango, limão, etc.	100	UND	4,30	430,00
17	Biscoito recheado, sabores tradicionais tipo chocolate, neutro, morango, limão, leite maltado, etc.	100	UND	3,80	380,00
18	Pão de forma integral.	20	UND	12,50	250,00
19	Pão tipo Francês.	700	UND	0,70	490,00
20	Pão tipo de leite ou água.	700	UND	0,75	525,00
21	Rosca, tipo pão, recheada com calabresa.	50	UND	17,50	875,00
22	Rosquinhas tradicionais, tipo nata.	5	KG	29,50	147,50
23	Refrigerante de 1ª linha, embalagem "pet" com 2 litros, sabor cola.	20	UND	12,50	250,00
24	Refrigerante de 1ª linha, embalagem em lata de 350ml, sabor cola, com valor reduzido de açúcar.	20	UND	5,50	110,00
25	Refrigerante de 1ª linha, embalagem	30	UND	11,00	330,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

	“pet” com 2 litros, sabores variados, tipo uva, guaraná e laranja.				
26	Sucos de caixinhas de papelão com abertura fácil e tampa de rosca, de 1 litro, com sabores variados, tipo maçã, pêssego, uva, maracujá, manga, etc.	30	UND	9,50	285,00

2.3. Os quantitativos indicados na cláusula 2.2 são estimativos para consumo dentro do prazo de vigência contratual, não havendo obrigação à contratante para adquirir todos os itens ou atingir a quantidade máxima de pedidos de cada item.

2.4. Os gêneros alimentícios cujo fornecimento é objeto deste contrato destinam-se ao atendimento de necessidades da contratante para serem consumidos por vereadores, servidores e visitantes em eventos, reuniões e cerimônias que serão realizadas pela Câmara, inclusive reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, dentre outras ocasiões pertinentes, e também para oferta de lanches diários aos servidores da contratante.

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de gêneros alimentícios ora pactuado será feito de forma parcelada e diária, conforme as necessidades de consumo da contratante, sendo a sua entrega realizada na sede da contratante, sem custo para esta, ou no próprio estabelecimento da contratada, a funcionário/a da contratante credenciado/a por seu Presidente ou pela Secretária Executiva, ficando tal opção quanto à forma de entrega a critério da contratante.

3.2. Em relação aos itens que necessitem de fabricação ou preparo pelo estabelecimento (como pães, bolos, salgadinhos, tortas, etc), deverá a contratante requisitá-los com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando à contratada os respectivos quantitativos.

3.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos requisitados pela contratante, nos limites da descrição e dos quantitativos indicados na cláusula 2.2, mediante a emissão de nota provisória ou documento de controle assinado pelo servidor da contratante autorizado para fazer sua retirada no estabelecimento.

3.4. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de qualquer dos produtos, devendo, neste caso, fornecer um produto substituto de qualidade igual ou superior, pelo mesmo preço.

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.

c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, os produtos objeto deste contrato, salvo motivo de absoluta força maior;

d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração, nem fornecendo produtos vencidos ou impróprios para consumo;

e) Certificar-se de somente entregar os produtos a funcionários credenciados e autorizados da contratante.

3.5. São obrigações da contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

a) Receber os produtos e conferi-los no ato, ou designar funcionário ou colaborador de seus quadros para fazer a retirada dos produtos no estabelecimento da contratada, também promovendo a respectiva conferência com as especificações e marcas indicados na cláusula 2.2;

b) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou de sua Secretária Executiva;

c) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;

d) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula quinta.

3.6. A contratante reserva-se o direito de não aceitar os produtos eventualmente em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou com qualidade deficiente, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, em caso de falhas recorrentes.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência no período de 27 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apuração do fornecimento acumulado no período anterior, demonstrado através de planilha levantada pela contratada e conferida pela contratante. Aprovada a planilha, caberá à contratada emitir a respectiva nota fiscal de venda, conforme a quantidade e variedade de produtos fornecidos.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com a planilha mensal e os comprovantes de fornecimento. Caso seja constatado algum erro, desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

5.3. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

5.4. O cálculo do valor dos produtos fornecidos será feito com base nos valores unitários discriminados na cláusula 2.2 deste contrato.

5.5. Os preços contratados são fixos e irremovíveis ao longo da vigência deste contrato, sendo vedada a majoração do preço unitário de qualquer dos produtos, ressalvada a hipótese de reajuste de que trata a cláusula 7 e a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovada mediante notas fiscais ou outros documentos hábeis, notadamente na hipótese de variações atípicas e significativas do preço de custo dos produtos para a contratada, considerando-se tais variações como fatos imprevisíveis.

5.6. Em face dos quantitativos e valores indicados no item 2.2, o presente contrato fica estimado no valor global de R\$ 21.253,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais).

5.7. No valor global indicado na cláusula 5.6 e nos valores unitários indicados na cláusula 2.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Passa Vinte no exercício de 2024:

01.031.002.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.30 – Material de Consumo

7 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços unitários poderão reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Os reajustes, quando aplicados, serão realizados por apostilamento.

8 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente e pela Secretária Executiva da contratante, à qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

10 – DAS SANCÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

- c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

10.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.

12.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

12.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

12.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

12.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Passa Vinte-MG, 27 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Rodrigo Oliveira Aguiar – Vereador Presidente

Maria Angélica de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:
